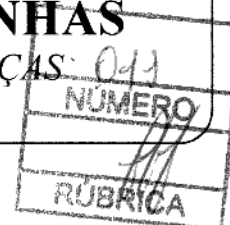




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 044

"Departamento de Leis e Decretos"



LEI N.º. 4947 DE 21/03/2012

## INSTITUI A "FICHA LIMPA" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIDADE

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

### L E I

**Artigo 1º:** Fica vedada a nomeação para os cargos de Secretário e Supervisor, além dos cargos de direção e chefia, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 1º A vedação deste artigo aplica-se pelo prazo de cinco anos, contados a partir da decisão condenatória.

§ 2º Para os efeitos desta Lei somente serão levados em consideração as decisões de processos iniciados após a vigência desta Lei.

§ 3º As condenações referidas na presente lei são as relacionadas a crimes de corrupção, contra a administração pública e o patrimônio público, bem como tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, terrorismo e hediondos e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.


§ 4º Antes da nomeação de qualquer pessoa para ocupar algum dos cargos referido no caput, deverá ser exigido do postulante ao cargo a apresentação de certidões atualizadas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, bem como a apresentação de declaração com firma reconhecida em Cartório, por verdadeira, mencionando expressamente não ter sofrido condenação em decorrência dos crimes mencionados.

Art. 2º Em casos de ser verificado o descumprimento desta lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo máximo de 10 (dez) dias para exonerar os Secretários, Supervisores ou Diretores que tenham contra si a condenação de que trata o artigo 1º desta lei.

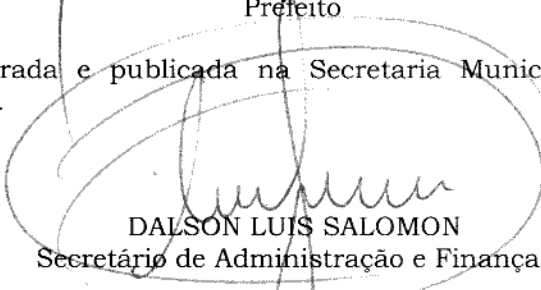
Parágrafo único. A não observância desta lei, implicará na nulidade do ato de nomeação e punição da autoridade responsável, com a devolução em dobro aos cofres públicos dos valores pagos em desacordo com a presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 21 de março 2012.

  
LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/03/2012.

  
DALSON LUIS SALOMON  
Secretário de Administração e Finanças